
	<p>PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47</p>	
---	--	---

ATA Nº 162 DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DÉCIMO SEGUNDO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ – IPI – EXERCÍCIO DE 2025.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, na sede do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, reuniu-se ordinariamente o Décimo Segundo Conselho Fiscal, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 13/2001 e do Regimento Interno deste Colegiado, sob a presidência da Conselheira Eliane dos Santos Carvalho, com a presença das Conselheiras Adriana Espezim Schlogl, Edlia Farias Klever, Elisângela dos Santos Carvalho Padilha, Geliandra Pereira Johannsen, Jessica Goetsch de Queiroz Veríssimo, Jucilene Zuraide de Melo Nagel, Larissa Münzfel Berci, Lariza Alves dos Santos e Valdirene Gonçalves de Sousa Silva. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão. A presente análise foi realizada com base na documentação disponibilizada pela Administração, submetida à verificação quanto à consistência, rastreabilidade e conformidade com as normas aplicáveis. Foram objeto de exame pelo Conselho Fiscal: Balancetes analíticos mensais (jan–dez/2025), Balanço Geral do exercício de 2025, Demonstrativos de receitas, aportes e despesas, Demonstrativos da Taxa de Administração, Relatórios de Gestão de Investimentos, Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, Atas nº 122 a 134 do Comitê de Investimentos, Política de Investimentos vigente, Estudo de Asset Liability Management – ALM, Avaliação Atuarial 2025 e Ofício nº 095/2026/IPI, em resposta à diligência formal deste Conselho. **Da análise dos registros contábeis e demonstrativos financeiros, verificou-se:** Escrituração contábil em conformidade com os princípios da contabilidade pública, Convergência entre balancetes analíticos, demonstrativos financeiros e Balanço Geral, Adequada segregação patrimonial entre o Fundo Previdenciário (FPREV), o Fundo Financeiro (FFIN) e o Fundo Administrativo, Registro regular das receitas contributivas e dos aportes do ente federativo, Cobertura da insuficiência financeira do FFIN mediante aportes do Tesouro Municipal, e observância ao limite legal da Taxa de Administração. Não foram identificadas



inconsistências materiais, omissões relevantes ou distorções capazes de comprometer a fidedignidade das contas. **Da análise da taxa de administração e diligência do conselho.** No exercício de sua competência fiscalizatória, este Conselho identificou variação na rubrica de receita da Taxa de Administração nas competências de novembro e dezembro de 2025, tendo formalizado diligência por meio do Ofício nº 005/2026. Em resposta, por meio do Ofício nº 095/2026/IPI, o Instituto esclareceu tratar-se de procedimento de contabilização de receitas intraorçamentárias, com apropriação diferenciada no encerramento do exercício financeiro. **Da análise do Balanço Geral e dos demonstrativos correlatos evidenciou que:** A totalidade das receitas da Taxa de Administração encontra-se devidamente apropriada no exercício, não há indícios de inadimplemento contributivo, não houve prejuízo financeiro ao RPPS. Dessa forma, a variação observada decorre de procedimento contábil regular, não caracterizando irregularidade material, restando sanadas as pendências anteriormente registradas, com conseqüente aprovação das contas das competências de novembro e dezembro de 2025. **Do resultado atuarial,** A Avaliação Atuarial 2025 demonstra: Superávit atuarial no Fundo Previdenciário (FPREV), Adequação do plano de custeio, Estruturação regular do Fundo Financeiro (FFIN). O regime apresenta equilíbrio atuarial, em consonância com o art. 40 da Constituição Federal e com a Lei nº 9.717/1998. **Da gestão de investimentos:** A análise dos relatórios de investimentos, dos DAIR e das atas do Comitê evidenciou: Enquadramento da carteira aos limites da Resolução CMN nº 4.963/2021, Aderência à Política de Investimentos vigente, Compatibilidade da estratégia de alocação com o Estudo de ALM, Predominância de ativos indexados à inflação, compatíveis com o perfil do passivo atuarial e Regularidade formal das decisões do Comitê de Investimentos. Não foram identificadas situações de desenquadramento ativo ou exposição incompatível com os parâmetros legais e prudenciais aplicáveis. **Da governança e controles,** constatou-se o regular funcionamento das instâncias de governança, com realização periódica de reuniões do Comitê de Investimentos, o registro formal das deliberações e o atendimento às exigências do sistema CADPREV. As oportunidades de aprimoramento identificadas possuem natureza estritamente procedimental e foram tratadas em instrumento próprio, por meio da Indicação nº 01/2026, de caráter preventivo e orientativo, voltado ao fortalecimento da governança e da transparência institucional. **Da análise de risco regulatório.** à luz da documentação examinada, não foram identificados: descumprimentos normativos relevantes, desenquadramentos de investimentos ou



comprometimento do equilíbrio atuarial do plano capitalizado. Não se evidenciam riscos regulatórios capazes de comprometer a regularidade previdenciária do Instituto ou a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Diante da análise realizada, o Conselho Fiscal conclui que: as contas do exercício de 2025 observam a legislação aplicável aos RPPS, a gestão contábil, financeira, atuarial e de investimentos encontra-se regular, a variação na Taxa de Administração decorre de procedimento contábil regular e as competências de **novembro e dezembro de 2025 encontram-se devidamente regularizadas e aprovadas**. Dessa forma, o Conselho Fiscal manifesta-se, por unanimidade, **favoravelmente à aprovação integral das contas do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, relativas ao exercício financeiro de 2025**, sem ressalvas de natureza material. **Assuntos gerais:** Ficou deliberado que as conselheiras Jessica Goetsch e Larissa Munzfeld representarão este Conselho Fiscal no 59º Congresso Nacional da ABIPEM. Registrou-se a preocupação do Colegiado quanto à necessidade de formalização tempestiva do decreto de nomeação dos conselheiros para a gestão 2027/2028. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Eliane dos Santos Carvalho, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pelos conselheiros presentes.

Eliane dos Santos Carvalho
Presidente

Geliandra Pereira Johannsen
Suplente do(a) Presidente

Elisângela dos S. C. Padilha
1ºsecretaria

Lariza Alves dos Santos
Suplente 1ºsecretaria

Valdirene Gonçalves de Sousa Silva
2ºsecretaria

Jucilene Zuraide de Melo Nagel
Suplente 2ºsecretaria



Jessica Goetsch de Queiroz Veríssimo
Representante Governamental-Titular

Alessandra Hilda da Silva
Representante Governamental-Suplente

Edlia Farias Klever
Representante Governamental-Titular

Larissa Munzfeld Berci
Representante Governamental-Suplente

Adriana Espezim Schlogl
Representante Governamental-Titular

Luis Fernando da Silva
Representante Governamental-Suplente

